



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Gabinete do Reitor

Anteprojecto de Decreto-Lei

Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Tópicos de um contributo da Universidade de Lisboa para o parecer a elaborar no âmbito do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas:.

1. Dado o meritório objectivo de proporcionar e incentivar uma segunda oportunidade qualificante, que se saúda, propõe-se que se retirem as alíneas b) e c) do artº 8º. Não faz sentido que — contrariamente ao que se prevê, e bem, para os CET — se excluam aqui os titulares de um curso de ensino secundário e de um curso superior. Embora, em rigor, eles se possam sujeitar aos processos de ingresso pelo contingente geral, facultar-lhes também este novo canal representa um incentivo à procura e um sinal claro da política (correcta) que a este diploma subjaz.

2. Quanto ao artº 18º:
 - a) no que toca ao nº 1, propõe-se como redacção: «o número total de vagas aberto anualmente em cada estabelecimento de ensino superior para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5% *nem superior a 10%* do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos desse estabelecimento de ensino para o regime geral de acesso ao abrigo...»;

 - b) No que toca ao nº 3, propõe-se como redacção: «As vagas a que se refere o número anterior *não* são consideradas para o cálculo do limite de 20% a que estão sujeitas...».

3. Com efeito, o incentivo ao exercício de uma 2ª oportunidade tem que ter em conta o desejo por parte da procura e a capacidade de acolhimento qualificado, não devendo, por outro lado, prejudicar (ou obstruir) os processos de reingresso, mudança de curso, transferência — que, por sua vez, se têm revelado como não indiferentes ao sucesso educativo que todos pretendem promover.